



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(regula o horário de funcionamento do comércio)

Vigência: 01.09.2008 a 31.08.2009

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF n.º56.977.002/0001-90 e Registro Sindical – Processo n.º46000.008136/99, com sede a Rua Lavapés, 220, centro, Cep:13480-760, Limeira/SP, com base territorial em Limeira, Iracemápolis, Cordeirópolis, Conchal, Araras e Leme, neste ato representado por seu presidente, Sr. Paulo Cesar da Silva, portador do CPF/MF n.º016.446.858-76, assistido por seu advogado, Dr. Alessandro Batista da Silva, inscrito na OAB/SP sob o n.º207.266, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF n.º51.488.260/0001-99 e Registro Sindical – Processo n.º46010.003762/94, com sede na Rua Boa Morte, n.º200, centro, Cep:13480-180, Limeira/SP, com base territorial em Limeira, Iracemápolis, Cordeirópolis, Conchal, Araras e Engenheiro Coelho, neste ato representado por seu presidente, Sr. Rogério Delmondi, portador do CPF/MF n.º 966.063.558-37, assistido por seu advogado, Dr. Celso José Palermo, inscrito na OAB/SP sob o n.º 11.834, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA para regular o horário de funcionamento do comércio e trabalho dos empregados, bem como estipulação de calendário de datas especiais**, com as cláusulas e condições seguintes, com aplicação nas seguintes cidades que compõem de forma comum às bases territoriais dos sindicatos signatários: **Limeira, Iracemápolis, Cordeirópolis, Conchal e Araras.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS E OUTROS DIAS:** O funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos empregados no comércio varejista, obedecido o disposto no artigo 59, parágrafos 1º ao 3º, 413, “I”, e demais disposições da CLT e esta Convenção Coletiva de Trabalho, e legislação municipal vigente nas cidades constantes da base territorial dos signatários, fica autorizado mediante o seguinte calendário de datas especiais, aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso de que trata o artigo 66 da CLT.

**a) Horário de Trabalho na Atividade e Funcionamento do Comércio aos Sábados:** Aos sábados, o trabalho na atividade e o funcionamento do comércio serão das **09:00 às 14:00 horas**, exceto os previstos em datas especiais e horários específicos, aqui determinados: **06/09/2008, 11/10/2008, 08/11/2008, 22/11/2008, 10/01/2009, 07/02/2009, 07/03/2009, 11/04/2009, 09/05/2009, 23/05/2009, 06/06/2009, 11/07/2009, 25/07/2009 e 08/08/2009**, cujo horário será das 09h00 às 18h00.

**b) Dia das Crianças:** No dia 10/10/2008, antevéspera do Dia das Crianças, o horário de funcionamento e horário de trabalho na atividade será das 9:00 às 22:00.

**c) Semana do Consumidor:** Na semana do dia 17/11/2008 a 21/11/2008, será promovida a semana do consumidor, na qual o horário de funcionamento e trabalho no comércio será das 09h00 às 22h00, de segunda à sexta-feira, e no sábado, das 09h00 às 18h00, **ressalvado o dia 20/11/2008, feriado municipal, em que o comércio permanecerá fechado e o trabalho proibido nesta data.**



**d) Dezembro de 2008 - Festas Natalinas:** Do dia 05 a 23, de segunda a sexta-feira o horário de funcionamento e o trabalho na atividade será das 09:00 às 22:00 horas, salvo aos sábados, dias 06, 13 e 20, quando o horário será das 09:00 às 18:00 horas, e nos domingos dos dias 14 e 21 que será das 10:00 às 15:00 horas. Dia 24, quarta-feira, véspera de Natal o horário será das 09:00 às 18:00.

**d.1) Compensação:** As empresas que optarem pela abertura nos domingos, dia 14/12/2008 e 21/12/2008, deverão conceder obrigatoriamente uma folga compensatória de 08h00 para cada domingo trabalhado, na semana imediatamente seguinte ao domingo laborado, sob pena de remunerá-los em dobro, além do pagamento do Descanso Semanal Remunerado do domingo trabalhado.

**d.2) Pós Festas Natalina e Ano Novo:** HORAS COMPENSADAS, nos dias 26/12/2008 e 02/01/2009, o horário de funcionamento e o trabalho na atividade será das 12h00 às 18h00.

**e) Carnaval:** No dia 24/02/2009, (**terça de carnaval**), as empresas permanecerão fechadas, não podendo ser exigido o trabalho de seus empregados neste dia, sendo que no dia 25/02/2009, (**quarta-feira**), o horário de funcionamento e o trabalho na atividade será das 12h00 às 18h00.

**f) Dia das Mães:** No dia 08/05/2009, antevéspera do Dia das Mães, o horário de funcionamento e horário de trabalho na atividade será das 09:00 às 22:00.

**g) Dia dos Namorados:** No dia 10/06/2009, antevéspera do Dia dos Namorados, o horário de funcionamento e horário de trabalho na atividade será das 09:00 às 22:00.

**h) Dia dos Pais:** No dia 07/08/2009, antevéspera do Dia dos Pais, o horário de funcionamento e horário de trabalho na atividade será das 09:00 às 22:00.

**i) Domingos e Feriados:** Fica proibido o funcionamento do comércio e o trabalho na atividade, aos domingos e feriados, sejam nacionais, estaduais, municipais, civis ou religiosos. As exceções estarão sujeitas às negociações prévias entre as partes signatárias da presente convenção ou acordos coletivos de trabalho, sendo apenas permitido o trabalho nos domingos expressamente previstos na alínea “d” da presente cláusula, compreendendo o período das festas natalinas, cujas regras a serem seguidas estão detalhadas na alínea “d.1” da presente cláusula.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigação de Fazer:** As empresas que optarem pelo trabalho nas datas previstas na letra “d” da cláusula anterior, deverão formalizar escalas com relação das folgas compensatórias de seus funcionários, horário de funcionamento de trabalho nas respectivas datas, contendo as assinaturas dos empregados e deverão apresentá-la à Sub-Delegacia Regional do Trabalho local, em caso de denúncia pelo não cumprimento da presente convenção.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Multa:** Fica estipulada multa de R\$55,00 por infração e por empregado, pelo descumprimento de qualquer das obrigações e termos da presente convenção a favor do prejudicado.

**CLÁUSULA QUARTA – CONTROVÉRSIAS:** Eventuais controvérsias oriundas da interpretação da presente Convenção serão dirimidas em reunião de conciliação direta entre as partes, que



ocorrerá em local ajustado de comum acordo, mediante convocação prévia pela parte interessada, e não sendo obtido consenso, elegem as partes a Justiça do Trabalho como foro competente para dirimir litígio que possa surgir do cumprimento ou descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E APLICAÇÃO:** A presente Convenção terá vigência a partir de **01/09/2008** até **31/08/2009**, sendo que aplica-se conjuntamente com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria firmada por intermédio das Federações dos respectivos signatários da presente, vigorando sempre a condição mais favorável vigente á época, sendo que as condições estabelecidas na presente convenção não se aplicam ao Mercado Municipal (Modelo), Shopping Center, Mercados, Supermercados e Hipermercados.

**CLÁUSULA SEXTA – NEGOCIAÇÃO DE NOVA CONVENÇÃO:** As partes signatárias da presente acordam que iniciarão a negociação da próxima Convenção Coletiva de Trabalho para regular o horário e trabalho no comércio, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias antes do término da presente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ACORDOS COLETIVOS PARA REGULAR HORÁRIOS ALÉM DOS AQUI PREVISTOS:** As empresas que pretenderem funcionar em horários ou dias além dos aqui estabelecidos, somente poderão o fazer desde que firmem com o sindicato profissional, acordo coletivo de trabalho específico, devendo as empresas iniciar o pedido de negociação através de requerimento dirigido ao sindicato patronal para lhe prestar assistência e acompanhamento na negociação.

**Parágrafo único:** A presente cláusula não obriga o sindicato profissional a firmar acordo coletivo de trabalho com as empresas que desejarem funcionar em horários e dias além dos aqui estabelecidos, pois a celebração de acordo coletivo de trabalho depende de negociação e aceitação de pauta de reivindicações por parte da empresa e submissão a assembléia com os trabalhadores, nos moldes do artigo 612 e seguintes da CLT.

**CLÁUSULA OITAVA – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL:** Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta convenção será observada as disposições constantes do artigo 615 parágrafos, da CLT.

Limeira/SP, 23 de setembro de 2008.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS  
NO COMÉRCIO DE LIMEIRA**  
Paulo Cesar da Silva - Presidente

**SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE LIMEIRA**  
Rogério Delmondi - Presidente

Dr. Alessandro Batista da Silva  
OAB/SP n. ° 207.266

Dr. Celso José Palermo  
OAB/SP n. ° 11.834